

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, autarquia vinculada ao Ministério do Planejamento e Orçamento, por intermédio da Secretaria Especial de Políticas Regionais, de acordo com o Decreto nº 1.361, de 1º de janeiro de 1995, tem como competência a constante da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A SUDENE tem a seguinte Estrutura Organizacional:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Secretaria-Executiva, integrada por:
 - a) órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente:
 - 1. Gabinete;
 - 2. Coordenação de Acompanhamento e Avaliação;
 - 3. Coordenação de Comunicação Social;
 - 4. Coordenação de Cooperação Internacional;
 - b) órgãos seccionais:
 - 1. Procuradoria;
 - 2. Auditoria;
 - 3. Diretoria de Recursos Humanos;
 - 4. Diretoria de Administração e Serviços;
 - 5. Coordenação de Informação e Informática;
 - 6. Coordenação de Modernização Administrativa;
 - c) órgãos específicos singulares:
 - 1. Diretoria de Planejamento e Orçamento;
 - 2. Diretoria de Programas Sociais;
 - 3. Diretoria de Programas Econômicos;
 - 4. Diretoria de Administração de Incentivos;
 - 5. Coordenação de Defesa Civil;
 - d) órgão de apoio: Coordenação da Secretaria do Conselho Deliberativo;
 - e) órgão colegiado: Junta Diretora;
 - f) órgãos descentralizados: Escritórios.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Seção I

Dos Órgãos de Direção

Art. 3º As competências do Conselho Deliberativo e da Secretaria-Executiva são, respectivamente, as estabelecidas nos arts. 13 e 14 da Lei nº 3.692, de 1959.

Seção II

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Superintendente

Art. 4º Ao Gabinete compete:

- I - assistir ao Superintendente em sua representação política e social, incumbindo-se do preparo e despacho do seu expediente pessoal;
- II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse da SUDENE, em tramitação no Congresso Nacional;
- III - acompanhar o atendimento aos requerimentos de informação formulados pelo Congresso Nacional;
- IV - providenciar a publicação de portarias e outros atos oficiais do Superintendente no Diário Oficial e no Boletim de Pessoal;
- V - acompanhar a atuação dos Escritórios da SUDENE;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Superintendente.

Art. 5º À Coordenação de Acompanhamento e Avaliação compete:

- I - administrar o sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas beneficiárias do Sistema de Incentivos Fiscais;
- II - acompanhar a execução físico-financeira dos projetos, contratos e convênios celebrados entre a SUDENE e empresas públicas ou privadas;
- III - assessorar o Superintendente no acompanhamento gerencial dos projetos, contratos e convênios;
- IV - avaliar a eficácia das ações gerenciais dos projetos e ações programados, operados ou coordenados pela SUDENE.

Art. 6º À Coordenação de Comunicação Social, como órgão do Sistema de Comunicação Social do Poder Executivo Federal - SICOM, compete:

- I - planejar, coordenar e executar a política de comunicação social da SUDENE, em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- II - assessorar o Superintendente em assuntos relativos à Comunicação Social, bem como programar, coordenar e administrar campanhas publicitárias da Superintendência;
- III - planejar, coordenar e administrar as relações entre a SUDENE e a imprensa.

Art. 7º À Coordenação de Cooperação Internacional compete:

- I - estudar, acompanhar e analisar o processo de integração econômica entre os blocos internacionais, com vistas a identificar oportunidades de ampliação do mercado da Região;
- II - identificar e analisar oportunidades comerciais e de investimentos estrangeiros e internacionais para o Nordeste;
- III - identificar e analisar ofertas de cooperação e capacitação científica e tecnológica com vistas à disponibilidade de recursos humanos qualificados na Região.

Seção III

Dos Órgãos Seccionais

Art. 8º À Procuradoria compete:

- I - representar judicial e extrajudicialmente a SUDENE;
- II - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos da SUDENE, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;
- III - a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da SUDENE, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 9º À Auditoria compete:

- I - assessorar o Superintendente e as unidades da Secretaria-Executiva da SUDENE em matéria de fiscalização das atividades desempenhadas pela Autarquia;
- II - realizar fiscalizações periódicas nos projetos beneficiários do Sistema de Incentivos e nos convênios celebrados pela SUDENE e quando da ocorrência de indícios de irregularidades na execução dos mesmos.

Art. 10. À Diretoria de Recursos Humanos, como órgão seccional do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, compete planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com:

- I - a administração dos servidores em atividade, aposentados e pensionistas da SUDENE;
- II - o desenvolvimento e capacitação dos servidores;
- III - o apoio à saúde e ao bem-estar social dos servidores em atividade, aposentados e pensionistas.

Art. 11. À Diretoria de Administração e Serviços, como órgão seccional integrante do Sistema de Serviços Gerais - SISG, compete:

- I - planejar, coordenar, dirigir e executar as atividades relacionadas com o registro dos atos e fatos da gestão orçamentário-financeira e patrimonial;
- II - controlar e analisar a execução da receita e despesas, e a utilização do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI do Governo Federal;
- III - planejar, coordenar, dirigir e executar as atividades de administração dos edifícios públicos sob a responsabilidade da SUDENE, de material, de transporte, de comunicações administrativas e de documentação;

IV - coordenar as atividades relacionadas com os serviços de reprografia realizados pela SUDENE e acompanhar, fiscalizar e controlar os serviços gráficos contratados a terceiros.

Art. 12. À Coordenação de Informação e Informática, como órgão seccional integrante do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, compete:

- I - administrar os conjuntos ordenados de procedimentos automatizados de coleta, tratamento e recuperação da informação e seus respectivos acervos;
- II - administrar o conjunto formado pelos equipamentos, materiais e programas de computador que constituem a infra-estrutura tecnológica de suporte automatizado ao ciclo da informação.

Art. 13. À Coordenação de Modernização Administrativa, como órgão seccional do Sistema de Organização e Modernização Administrativa - SOMAD, compete propor, coordenar e acompanhar planos, programas, projetos e atividades relacionados com desenvolvimento institucional, organização, qualidade, produtividade, normatização e racionalização de instrumentos, métodos e procedimentos de trabalho.

Seção IV

Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 14. À Diretoria de Planejamento e Orçamento compete:

- I - coordenar estudos e pesquisas regionais necessários ao planejamento, incluindo, além de informações sociais, econômicas e territoriais, estudos sub-regionais e urbanos e contas regionais;
- II - coordenar estudos e pesquisas sobre os recursos naturais da Região, bem como de proteção ao meio ambiente, com vistas à manutenção do equilíbrio dos ecossistemas florestais e proteção à biodiversidade;
- III - coordenar a formulação de estratégias para o desenvolvimento regional em consonância com as políticas nacionais;
- IV - acompanhar e avaliar as repercussões macroeconômicas dos programas e projetos nacionais e regionais de desenvolvimento e dos investimentos em infra-estrutura econômica e social no Nordeste;
- V - definir estratégias, diretrizes e prioridades para a orientação das demais Diretorias na elaboração de programas e projetos regionais;
- VI - coordenar a elaboração de proposta de programação orçamentária e financeira da SUDENE e acompanhar e avaliar a sua execução.

Art. 15. À Diretoria de Programas Sociais compete:

- I - coordenar a elaboração de programas e projetos integrados de natureza social, em articulação com órgãos governamentais, organizações não governamentais ou privadas;
- II - estudar, definir e indicar ações estratégicas a serem seguidas nas áreas de educação e capacitação tecnológica, saúde e nutrição, saneamento e habitação, trabalho e promoção social.

Art. 16. À Diretoria de Programas Econômicos compete:

- I - coordenar a elaboração de programas e projetos de natureza econômica, em articulação com órgãos dos governos federal, estaduais e municipais, empresas privadas e organizações não governamentais;
- II - estudar, definir e indicar ações estratégicas a serem seguidas nas áreas de agricultura, indústria, infra-estrutura e turismo, comércio e serviços.

Art. 17. À Diretoria de Administração de Incentivos compete:

- I - realizar a análise dos projetos econômicos da iniciativa privada, beneficiados pelo sistema de incentivos fiscais, de acordo com critérios e prioridades definidos pelo Conselho Deliberativo da SUDENE;
- II - realizar a fiscalização dos projetos econômicos referidos no inciso anterior, de acordo com normas e critérios estabelecidos pela Superintendência;
- III - administrar a concessão de incentivos especiais a empresas estabelecidas no Nordeste;
- IV - planejar promoções sobre os incentivos fiscais e financeiros concedidos pelo Governo Federal para o Nordeste.

Art. 18. À Coordenação de Defesa Civil, como órgão seccional do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, compete supervisionar, a nível regional, as atividades preventivas, assistenciais e de recuperação dos efeitos de desastres naturais ou provocados pelo homem.

Seção V

Do Órgão de Apoio

Art. 19. À Coordenação da Secretaria do Conselho Deliberativo compete executar os serviços de apoio ao Conselho Deliberativo da SUDENE.

Seção VI

Do Órgão Colegiado

Art. 20. A Junta Diretora compete o exame de assuntos específicos, mediante convocação do Superintendente, a quem cabe privativamente presidi-la.

§ 1º A Junta Diretora será integrada pelo Superintendente, Superintendente-Adjunto, Procurador-Geral, Auditor-Geral e Diretores dos órgãos específicos singulares.

§ 2º A Junta Diretora terá como secretário o Chefe de Gabinete.

§ 3º O Superintendente poderá convidar para as reuniões da Junta Diretora outros servidores ou terceiros, para aproveitamento de experiências diferenciadas.

Seção VII

Dos Órgãos Descentralizados

Art. 21. Aos Escritórios compete representar administrativamente a SUDENE no âmbito de suas áreas de atuação e apoiar os órgãos da Secretaria-Executiva na realização de seus objetivos, bem como manter intercâmbio com as diversas esferas dos poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e com entidades representativas da sociedade civil, visando acompanhar matérias do interesse da Região e, particularmente, da SUDENE.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Superintendente

Art. 22. Ao Superintendente incumbe:

- I - fixar diretrizes de atuação da Secretaria-Executiva;
- II - aprovar os planos anuais de trabalho e, a nível da Secretaria-Executiva, os orçamentos plurianuais de investimento e orçamentos anuais da SUDENE;
- III - propor ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento o regimento interno da Secretaria-Executiva, por intermédio da Secretaria Especial de Políticas Regionais;
- IV - representar a SUDENE em juízo ou fora dele;
- V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo da SUDENE;
- VI - definir os instrumentos para a supervisão e controle das entidades de que a SUDENE participa majoritariamente;
- VII - firmar acordos, contratos e convênios, com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VIII - prover cargos e funções, admitir, requisitar, dispensar e praticar os demais atos de administração de pessoal, nos termos da legislação em vigor;
- IX - criar grupos de trabalho, comitês e comissões de caráter temporário para estudos e trabalhos específicos, no âmbito da SUDENE;
- X - submeter ao Conselho Deliberativo as matérias que dependem da apreciação ou aprovação daquele colegiado.

Seção II

Do Superintendente Adjunto

Art. 23. Ao Superintendente Adjunto incumbe:

- I - substituir o Superintendente em seus afastamentos e impedimentos regulamentares;
- II - acompanhar e supervisionar, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Superintendente, a atuação das unidades de direção superior de atividades específicas referidas no art. 2º, inciso II, alínea "c", deste Decreto;
- III - desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas.

Seção III

Dos Demais Dirigentes

Art. 24. Ao Procurador-Geral, ao Auditor-Geral, aos Diretores, ao Chefe de Gabinete, aos Coordenadores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e avaliar a execução das atividades de suas respectivas unidades, bem como exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. As normas de organização e de funcionamento das unidades da SUDENE e as atribuições de seus dirigentes serão estabelecidas em regimento interno, proposto pelo seu Superintendente e aprovado pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

UNIDADE	CARGOS/ FUNÇÕES Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/ FG
	1	Superintendente	101.6
	1	Superintendente Adjunto	101.5
	9	Assessor	102.3

GABINETE	1	Assistente	102.2
	3		FG-1
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	1	Chefe	101.4
Divisão	2		FG-1
	1	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.2
	4		FG-1
	1		FG-2
COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Coordenador	101.3
	1	Auxiliar	102.1
	2		FG-1
	1		FG-2
COORDENAÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	1	Coordenador	101.3
	1	Auxiliar	102.1
	2		FG-1
	1		FG-2
PROCURADORIA	1	Procurador-Geral	101.4
Divisão	1	Subprocurador	101.3
	2	Chefe	101.2
	3		FG-1
AUDITORIA	1	Auditor-Geral	101.4
COORDENAÇÃO	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
	2		FG-1
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	1	Diretor	101.4
COORDENAÇÃO	1	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
	13		FG-1
	1		FG-2
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS	1	Diretor	101.4
COORDENAÇÃO	1	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
	12		FG-1
	25		FG-2
	3		FG-3
COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA	1	Coordenador	101.3
	1	Auxiliar	102.1
	4		FG-1
	7		FG-2
COORDENAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	1	Coordenador	101.3
	1	Auxiliar	102.1
	3		FG-1
	1		FG-2
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Diretor	101.4
COORDENAÇÃO	1	Coordenador	101.3
Divisão	5	Chefe	101.2
	21		FG-1
	2		FG-2
DIRETORIA DE PROGRAMAS SOCIAIS	1	Diretor	101.4
COORDENAÇÃO	1	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
	2	Supervisor de Programas	101.1
	3	Gerente de Projetos	101.1
	3		FG-1
DIRETORIA DE PROGRAMAS ECONÔMICOS	1	Diretor	101.4
COORDENAÇÃO	1	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
	2	Supervisor de Programas	101.1
	3	Gerente de Projetos	101.1
	3		FG-1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE INCENTIVOS	1	Diretor	101.4
COORDENAÇÃO	1	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
	14	Supervisor de Programas	101.1
	14	Gerente de Projetos	101.1
	3		FG-1
COORDENAÇÃO DE DEFESA CIVIL	1	Coordenador	101.3
	1	Auxiliar	102.1
	2		FG-1
	1		FG-2
COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DO CONSELHO DELIBERATIVO	1	Coordenador	101.3
	1	Auxiliar	102.1
	2		FG-1
	1		FG-2
ESCRITÓRIOS	12	Coordenador	101.3
Serviço	1	Assistente	102.2
	12	Chefe	101.1
	12		FG-1
	12		FG-2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

b.1 - SITUAÇÃO: ATUAL E NOVA

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	1	6,52	1	6,52
DAS 101.5	4,94	1	4,94	1	4,94
DAS 101.4	3,08	8	24,64	9	27,72
DAS 101.3	1,24	21	26,04	27	33,48
DAS 101.2	1,11	42	46,62	28	31,08
DAS 101.1	1,00	-	-	22	22,00
DAS 102.3	1,24	-	-	9	11,16
DAS 102.2	1,11	12	13,32	2	2,22
DAS 102.1	1,00	1	1,00	6	6,00
SUBTOTAL 1 (+)		86	123,08	105	145,12
FG-1	0,31	183	56,73	107	33,17
FG-2	0,24	47	11,28	53	12,72
FG-3	0,19	3	0,57	3	0,57
SUBTOTAL 2 (+)		233	68,58	163	46,46
TOTAL (1+2)		319	191,66	268	191,58

b.2 - REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	DO MARE PARA A SUDENE (a)		DA SUDENE PARA O MARE (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,08	1	3,08	-	-
DAS 101.3	1,24	6	7,44	-	-
DAS 101.2	1,11	-	-	14	15,54
DAS 101.1	1,00	22	22,00	-	-
DAS 102.3	1,24	9	11,16	-	-
DAS 102.2	1,11	-	-	10	11,10
DAS 102.1	1,00	5	5,00	-	-
SUBTOTAL 1 (+)		43	48,68	24	26,64
FG-1	0,31	-	-	76	23,56
FG-2	0,24	6	1,44	-	-
SUBTOTAL 2 (+)		6	1,44	76	23,56
TOTAL (1+2)		49	50,12	100	50,20
SALDO DO REMANEJAMENTO (a) - (b)		-	-	-51	-0,08